

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso III, alínea f, a inviabilidade de competição em situações específicas, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A presente contratação tem por objeto a contratação da empresa Apalestra Eventos Ltda., para participação em evento de capacitação de servidores do DETRAN/MT na palestra "Cortellando: Trilhas no Pensar e no Fazer", conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2025/17152.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)"

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Conforme definido no artigo 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização ocorre quando o profissional ou a empresa demonstra, de forma clara, que seu trabalho é singular e diferenciado, sem possibilidade de comparação objetiva com outros concorrentes.

Essa definição formal destaca que a notória especialização é mais ampla do que apenas singularidade ou exclusividade, enfatizando a reputação e a competência comprovada do contratado no desempenho de atividades específicas.

A alínea "f" autoriza a contratação direta de serviços voltados à capacitação de servidores e outros agentes públicos. Essa contratação pode ser fundamentada na necessidade de: Elevar a qualificação técnica e profissional dos servidores; Melhorar a eficiência na prestação de serviços públicos; Promover a modernização administrativa.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;***
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;***
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;***
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;***
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.***

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;***
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;***
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.***



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;*
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;*
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.*

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-03
Proposta Comercial	10
Comprovação do preço praticado	04-16
Documentos de habilitação	17-44
Termo de Referência	48-66
Autorização para Abertura do Procedimento	67
Nota de empenho	71-72

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme hipótese prevista no artigo 38, inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de capacitação continuada dos servidores do Detran/MT, para o bom desempenho das atividades que lhes são inerentes, para que tenham o conhecimento necessário para atuar nos processos;

Pondera que a Política de Desenvolvimento Contínuo de Servidores instituída pelo Decreto nº 2.347, de 09 de maio de 2014 em busca de desenvolvimento contínuo para o aprimoramento das competências, ou seja, conhecimentos, habilidades e atitudes que a pessoa adquire no decorrer de sua carreira dentro das organizações;

Expõe que a capacitação profissional é um processo de aprendizagem que contém maior especificidade com o objetivo de tornar o profissional apto para o desempenho de suas funções. Capacitação traduz-se por preparar a pessoa para enfrentar as situações referentes à sua atividade desenvolvendo competências, que são resultados de conhecimentos, habilidades e atitudes. Inclui-se participações em cursos, visitas técnicas, capacitação em serviço, conferências, congressos, simpósios, workshops, extensão, estágio curricular e extracurricular, oficinas, seminários e similares para a aquisição de conhecimentos;

Considerando que a palestra busca contribuir com o crescimento pessoal e desenvolvimento dos servidores em suas carreiras e que o desenvolvimento pessoal do servidor é crucial para o seu desenvolvimento profissional, pois essa interconexão traz benefícios tanto para o indivíduo quanto para a instituição, pois tornam-se mais eficientes e produtivos. Isso se traduz em serviços públicos de melhor qualidade, mais ágeis e com menos erros;

Por fim, a unidade demandante conclui que longe de ser um mero benefício individual, o investimento na capacitação e no crescimento dos profissionais que atuam neste Departamento traz impactos diretos na eficiência, na motivação e na inovação dentro da instituição.

A opção pela contratação direta também está fundamentada nos seguintes pontos:

- Singularidade/Notoriedade do palestrante da empresa:
 - **Mario Sergio Cortella**, graduado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Medianeira, Mestrado em Educação pela PUC-SP orientado pelo Prof. Dr. Moacir Gadotti e Doutorado em Educação pela PUC-SP orientado pelo Prof. Dr. Paulo Freire. Professor-titular do Departamento de Fundamentos da Educação e da Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na qual atuou por 35 anos, 30 deles também no Departamento de Teologia e Ciências da Religião. Foi Secretário Municipal de Educação de São Paulo (1991/1992). Áreas de atuação - Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Currículo/Especialidade: Currículos Específicos para Níveis e Tipos de Educação; Grande área: Ciências Humanas / Área: Filosofia / Subárea: Epistemologia, Grande área: Ciências Humanas / Área: Filosofia / Subárea: Ética. Membro-conselheiro do



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Conselho Técnico Científico Educação Básica da CAPES/MEC (2008/2010); tem experiência na área de Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: educação libertadora, ética, antropologia filosófica, epistemologia e currículo. É autor, entre outros livros, de A Escola e o Conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos (Cortez); Nos Labirintos da Moral, com Yves de La Taille (Papirus); Não Espere Pelo Epitáfio: Provocações Filosóficas (Vozes); Não Nascemos Prontos! (Vozes); Sobre a Esperança: Diálogo, com Frei Betto (Papirus), O que é a Pergunta?, com Silmara Casadei (Cortez), Liderança em Foco, com Eugênio Mussak (Papirus), Filosofia e Ensino Médio: certos porquês, alguns senões, uma proposta (Vozes), Política para não ser idiota, com Renato Janine Ribeiro (Papirus), Vida e Carreira: um equilíbrio possível, com Pedro Mandelli (Papirus), Educação e Esperança: sete reflexões breves para recusar o biocídio (PoliSaber), Vivemos Mais! Vivemos Bem?, com Terezinha Azerêdo Rios (Papirus), Não Se Desespere!: Provocações Filosóficas (Vozes), Pensar Bem Nos Faz Bem!/Filosofia, Religião, Ciência, Educação (Vozes), Pensar Bem Nos Faz Bem!/Família, Carreira, Convivência, Ética (Vozes), Pensar Bem Nos Faz Bem!/Fé, Sabedoria, Conhecimento, Formação (Vozes); Ética e Vergonha na Cara!, com Clóvis de Barros Filho (Papirus), Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética (Vozes); Educação, Escola e Docência: novos tempos, novas atitudes (Cortez); Pensatas Pedagógicas: Nós e a Escola, agonias e alegrias (Vozes), Pensar Bem Nos Faz Bem!/Vivência Familiar, Profissional, Intelectual, Moral (Vozes, A Era da Curadoria : o que importa é saber o que importa!, com Gilberto Dimenstein (Papirus), Educação, Convivência e Ética: audácia e esperança! (Cortez), Felicidade foi-se embora?, com Frei Betto e Leonardo Boff (Vozes); Por que fazemos o que fazemos? Aflições Vitais sobre Trabalho, Carreira e Realização (Planeta); Verdades e Mentiras: Ética e Democracia no Brasil, com G. Dimenstein, L. Karnal e L. F. Pondé (Papirus); Viver em Paz para Morrer em Paz (Planeta); Basta de Cidadania Obscena!, com Marcelo Tas (Papirus); Família: urgências e turbulências (Cortez), Vamos Pensar um pouco?, com Maurício de Sousa (Cortez/MS Editora); A Sorte Segue A Coragem! (Planeta); Vamos Pensar Mais Um Pouco?, com Maurício de Sousa (Cortez/MS Editora); Gerações em Ebulição: o Passado do Futuro e o Futuro do Passado, com Pedro Bial (Papirus); O Melhor do Cortella: Trilhas do Pensar (Planeta); Nem Anjos, nem Demônios: a humana escolha entre Virtudes e Vícios, com Monja Coen (Papirus); O Melhor do Cortella: Trilhas do Fazer (Planeta); Felicidade: modos de usar, com Leandro Karnal e Luís Felipe Pondé (Planeta), Ainda Dá!: a força da persistência, com Paulo Jebaili (Planeta), Viver, a que se destina?, com Leandro Karnal (Papirus), Filosofia: e nós com isso? (Vozes); Vamos Pensar Também Sobre Valores?, com Maurício de Sousa (Cortez/MS Editora); Sabedorias Para Partilhar! (Vozes), Quem Sabe Faz A Hora! (Planeta), Diferentes, sim; Desiguais Jamais!, com Paulo Jebaili; O Tempo e a Vida, com Marcelo Gleiser (Record); O Meu Lugar No Nosso Lugar, com Paulo Jebaili (Cortez), As Quatro Estações da Alma, com Rossandro Klinjey (Papirus) e Deus Nos Livre! (Vozes); Conectados, Mas Com Cuidados (Cortez); Faça O Teu Melhor! (Planeta); Não Se Esqueça! (Record); Medalha do Mérito Educativo, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de São Paulo; Professor Honoris Causa, Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo - FACESP.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos comprovação dos preços praticados, fls. 04-10, bem como a informação técnica, fls. 14-16, e a análise crítica, fl. 16, realizada por servidor diverso, atestando que os preços a ser contratado são semelhantes aos praticados pela empresa em outras contratações.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 71-72 a nota de empenho para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante fls. 17-44, foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme consta na fl. 54 do Termo de Referência, a área técnica demandante fundamenta que a empresa é especializada no planejamento, produção e comercialização de palestras, seminários e cursos presenciais e In Company. Trabalhos iniciados no mercado de eventos dia 06 de abril de 2000 com de 2,5 milhões pessoas treinadas em todo o Brasil e Portugal. Empresa sediada em Passos/MG, com a realização de eventos abertos com diversos palestrantes, como: Professor Marins, Daniel Godri, Prof. Gretz, Claudio Luvizzotti, Daniel Godri Junior, Dr. Augusto Cury, Içami Tiba, Clóvis de Barros Filho e trabalhando exclusivamente com o Professor Mario Sérgio Cortella desde 2017.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2025.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

Portaria nº 381/2023

Equipe de Apoio:

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
JOÃO BOSCO DA SILVA
JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
RENATA KAROLINE GUILHER

